

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

= L E I N⁰03/78 =

Reformula o Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Cantagalo, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Cantagalo passa a ser o constante do Anexo, I da presente Lei.

Parágrafo único- Os cargos previstos na parte Su plementar serão extintos quando vagarem.

Art. 2º - Os valores dos níveis de vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal Efetivo, são os constantes da Tabela prevista no Anexo II.

Art. 3º - Os servidores contratados terão salários iguais aos dos funcionários efetivos com atribuições sem<u>e</u> lhantes, conforme a Tabela prevista no Anexo II.

Art. 4º - Os servidores contratados não abrangidos pelo artigo anterior, terão seus aumentos calculados de acordo com a Tabela prevista no Anexo III.

Art. 5º - Os aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Cantagalo terão um aumento no valor de 45% (qua renta e cinco por cento), calculados sobre seus atuais proventos e pensões.

Art. 6º - O Prefeito realizará o enquadramento dos servidores municipais de acordo com as disposições da presente Lei.

Art. 7º - Fica o Préfeito autorizado a baixar os atos complementares necessários a execução da presente Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações próprias,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

$= L E I N^{\circ} 03/78 =$

Art. 92 - Esta Lei produzirá efeitos financeiros a partir de Ol de maio de 1 978.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Deliberação 04/73 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO, EM 23 DE MAIO DE 1 978.

WILDER SEBASTIAO DE PAULA =PREFEITO MUNICIPAL=